

PARÂMETROS DE BDI DE ACORDO COM O ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO				
TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS				
ITEM COMPONENTE DO BDI	TAXAS DE BDI (%)			Valores Propostos (%)
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	1,00	0,80
Riscos (R)	0,97	1,27	1,27	1,27
Despesas financeiras (DF)	0,59	1,23	1,39	0,61
Lucro (L)	6,16	7,40	8,96	7,40
Tributos - COFINS - PIS - ISS - CPRB (T)	Conforme legislação específica			8,56

TOTAIS	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado (calculado)
Limites de aceitabilidade do BDI sem justificativas	20,34	22,12	25,00	24,16

BDI CALCULADO SEM DESONERAÇÃO (%)	18,34
BDI CALCULADO COM DESONERAÇÃO (%)	24,16

FÓRMULA UTILIZADA PARA O CÁLCULO (ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO):
$BDI = \{ [(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-T) \} - 1$

Parâmetros adotados para o componente Tributos (T):
COFINS: 3,00%
PIS= 0,65%
ISS= 0,41%
CPRB= 4,50%
Total de Tributos (T)= 8,56%

Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras (DF):
$DF = ((1 + (SELIC/100))^{DU/252} - 1) \times 100$
SELIC: Taxa SELIC vigente em outubro de 2024= 10,75%
DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 15 dias úteis até o pagamento.

Conforme a legislação tributária municipal, a base de cálculo para o ISS é o preço do serviço (mão de obra), correspondendo no caso presente a 2,0% do valor total orçado.
Para o cálculo do BDI, o percentual de ISS é o produto da multiplicação do percentual de mão de obra pela alíquota de ISS.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a alíquota para o cálculo do ISS para obras de reforma de edificações é de 2,0% e, no caso presente o percentual de mão de obra (preço do serviço) corresponde a 20,34% do preço total orçado, resultando, para efeito de cálculo de BDI, um percentual de ISS de 0,41%.
--

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi COM desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública, por conduzir a preços mais vantajosos.
--

Santa Cruz do Sul, 15 de outubro de 2024.

KARINA PEITER RAMOS
Arquiteta e Urbanista – CAU A 30.227-9

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Sec. Municipal de Planejamento e Governança